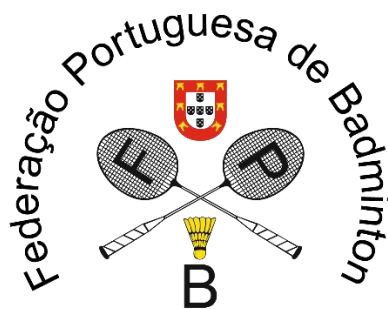


FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BADMINTON



REGULAMENTO DAS SELEÇÕES NACIONAIS

Aprovado em reunião de Direção, de 21 de Agosto de 2021

Capítulo I

Da Participação na Seleção Nacional

Artigo 1º - Princípio geral

Constitui dever obrigatório a participação na Seleção Nacional, para todos praticantes de Badminton que para isso sejam selecionados, especialmente e em particular para aqueles que tenham obtido quaisquer apoios do Estado ao abrigo do regime de Alto Rendimento ou outras bolsas de apoio.

Artigo 2º - Participação na Seleção Nacional

1. A participação na Seleção Nacional está reservada aos cidadãos nacionais.
2. Os jogadores naturalizados que cumpram os parâmetros exigidos pela Federação Portuguesa de Badminton (FPB) e pela Badminton World Federation (BWF), poderão ser convocados para os trabalhos das Seleções Nacionais.

Artigo 3º - Obrigações dos atletas da Seleção Nacional

A convocação de atletas para representação da Seleção Nacional implica dos mesmos um conjunto de obrigações:

- a) Participar com empenho reconhecido em todas as atividades no âmbito da Seleção Nacional.
- b) Cumprir com o planeamento delineado para todas as atividades no âmbito da Seleção Nacional.
- c) Ter um comportamento cívico e hábitos de vida consentâneos com a prática desportiva, nomeadamente quanto ao comportamento ético e verdade desportiva, uma vez que constituem um exemplo para os outros praticantes e um exemplo da modalidade perante a sociedade.
- d) Não tomar parte em atividades desportivas ou outras, que pela sua natureza, sejam suscetíveis de provocar lesões ou, de qualquer modo, afetar a sua preparação e o seu rendimento desportivo.
- e) Respeitar os regulamentos internacionais da modalidade, bem como os regulamentos da FPB e do Anti-Doping.
- f) Utilizar o equipamento oficial que lhe for distribuído pela FPB no âmbito das atividades da Seleção Nacional e sempre que solicitado.
- g) Informar, em tempo oportuno, a FPB de qualquer anomalia que perturbe o seu plano de preparação.
- h) Informar a FPB, e entregar cópias quando existam, de eventuais contratos de patrocínio, garantindo a sua não conflitualidade com outros contratos de patrocínio da Seleção Nacional. Estes serão sempre prioritários.
- i) Participar com dignidade nas ações de promoção e divulgação da modalidade para as quais sejam convocados pela FPB.
- j) Demonstrar elevado nível de responsabilidade e organização para a convivência; distinguir-se pela sua postura, contribuição para uma boa dinâmica de grupo e demonstrar respeito pelas decisões.

Artigo 4º - Direitos dos atletas da Seleção Nacional

Ao serem convocados para a Seleção Nacional e ao integrar os trabalhos da mesma, os atletas têm direito a:

a) Apoio logístico ao nível de transportes, alimentação e alojamento em atividades e estágios da Seleção Nacional para o qual tenham sido convocados.

b) Apoio logístico ao nível de transportes, alimentação e alojamento em participação internacional no âmbito da Seleção Nacional.

c) Apoio técnico na elaboração do plano de preparação e competição anual.

d) Enquadramento técnico nos estágios.

e) Apoio técnico aos treinadores dos clubes.

f) Material para treino e competição no âmbito das atividades da Seleção Nacional.

g) Material para representação nacional.

h) Apoio médico desportivo:

-Acompanhamento e tratamento de ocorrências clínicas em atividades, estágios ou competição internacional no âmbito da Seleção Nacional;

-Seguro de saúde.

i) Apoio administrativo.

Artigo 5º - Deveres especiais

Ao serem convocados para os trabalhos das Seleções Nacionais e ao integrarem os trabalhos das mesmas, devem os atletas:

a) Ser conhecedores das regras e normas pelas quais se rege a modalidade, e acatar com respeito, obediência e total insenção as instruções tanto dos dirigentes como treinadores e restantes agentes incumbidos de preparar as Seleções Nacionais, dadas no âmbito de atividades, dos estágios, treinos ou competições.

b) Aperfeiçoar os seus conhecimentos técnicos, táticos, físicos e psicológicos como também desenvolver o seu espírito para um bom desempenho no que se refere à ética desportiva, com finalidade de representar condignamente a Seleção Nacional.

c) Comparecer nos locais para os quais for convocado dentro das horas que lhe forem fixadas e munidos de equipamento necessário para o exercício da modalidade.

d) Praticar Badminton com motivação, rigor, dedicação e disciplina, praticando nos treinos, estágios e competições ou em quaisquer outras atividades quando para isso solicitado pela FPB, de acordo com as regras da modalidade da disciplina e ética desportiva.

Artigo 4º - Dever de colaboração dos Clubes e Associações

No que se refere aos trabalhos das Seleções Nacionais, constitui dever dos Clubes e Associações colaborar com a Federação Portuguesa de Badminton, designadamente, prestando apoio técnico e administrativo, procedendo às notificações dos atletas, e em quaisquer solicitações feitas pela Federação excetuando aquelas que evidenciem a utilização de meios financeiros.

Competições, Treinos e Estágios das Seleções

Artigo 1º - Definição das Competições

1. É da competência da Federação Portuguesa de Badminton designar as provas em que participam as Seleções Nacionais, e sendo assim, fixar os períodos de treino e de estágio necessários a uma boa preparação das Seleções.

2. Para os efeitos do número anterior, a Federação dispõe de total liberdade para proceder, sempre que seja estritamente necessário, à alteração do calendário de competição nacional.

Artigo 2º - Responsabilidade Financeira

São da responsabilidade da Federação Portuguesa de Badminton os encargos financeiros decorrentes das deslocações e trabalhos inerentes à preparação dos praticantes integrados nos trabalhos das Seleções Nacionais.

Artigo 3º - Convocação para as Seleções Nacionais

1. A convocação do atleta de Badminton para a participação em qualquer atividade incluída no âmbito das Seleções Nacionais, será efetuada com antecedência mínima de 10 dias de calendário em relação ao primeiro dia da ação que se irá realizar, salvo situações excecionais em que seja necessária a substituição de um atleta convocado por motivos médicos ou disciplinares.

2. No caso previsto na alínea anterior a convocação será feita através de ofício expedido por correio eletrónico diretamente para a Associação e Clube do atleta (ou para o atleta no caso de não estar filiado em nenhum clube nacional). Estes são obrigados a responder, dentro do prazo estipulado, junto dos serviços da FPB confirmando a presença ou ausência do atleta na atividade da seleção para a qual foi convocado.

3. O incumprimento do disposto no nº2 do presente artigo será sancionado nos termos do regulamento disciplinar em vigor.

Capítulo III

Faltas aos trabalhos das Seleções Nacionais

Artigo 1º - Conceito de falta

Considera-se falta a ausência do praticante durante a totalidade ou parte do período diário de presença obrigatória nas atividades que decorram no âmbito das Seleções Nacionais.

Artigo 2º - Faltas justificadas

1. Consideram-se justificadas, desde que observados os condicionantes regulamentares abaixo designados, as seguintes faltas:

a) Motivadas devido a factos não imputáveis ao atleta, nomeadamente, doença, lesão, acidente, caso de força maior, ou em cumprimento de obrigações legais.

b) Por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens, de parente ou afim no 1º grau da linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral.

c) As faltas que forem prévia ou posteriormente autorizadas pela entidade federativa competente.

2. As faltas justificadas quando previstas, deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Federação Portuguesa de Badminton e comprovadas documentalmente no prazo de cinco dias de calendário, contados da data da prática da atividade.

3. As faltas justificadas quando imprevistas serão obrigatoriamente comunicadas à Federação Portuguesa de Badminton logo que sejam conhecidas, sob pena de serem consideradas injustificadas.

4. Todas as faltas não consideradas no número 1 do presente artigo são consideradas injustificadas.

Artigo 3º - Faltas por doença

1. Quando a falta for justificada por doença, esta deve ser comprovada mediante a apresentação de atestado médico ou declaração de doença passada por um estabelecimento hospitalar público ou privado, centro de saúde, ou por um médico privativo dos clubes que ele disponha.

2. O atleta impedido de comparecer por motivo de doença, nas atividades para as quais tenha sido convocado deve por si ou por interposta pessoa, comunicar o facto à Federação Portuguesa de Badminton no próprio dia ou, excecionalmente no dia seguinte, indicar o local onde pode ser encontrado e apresentar no prazo de cinco dias, incluindo o primeiro dia da doença o respetivo documento comprovativo sob pena da falta ser considerada injustificada.

3. Os documentos comprovativos da doença devem ser enviados através de correio eletrónico para os serviços da FPB podendo estes requerer o envio dos documentos originais caso assim o entenda.

4. A Federação Portuguesa de Badminton pode em qualquer caso e a partir da data do respetivo conhecimento, mandar verificar a doença alegada, quer domiciliariamente, quer no local onde o atleta tiver indicado estar doente.

5. Se for negativo o parecer do médico designado para a verificação domiciliária da doença, serão consideradas injustificadas todas as faltas desde o seu início.

6. Se o atleta não for encontrado no seu domicílio ou no local indicado, serão as faltas consideradas injustificadas se o atleta não justificar a sua ausência mediante a apresentação de meios de prova adequados, no prazo de dois dias a contar do conhecimento da injustificação das faltas, e instaurado o respetivo procedimento disciplinar.

Artigo 4º - Faltas por falecimento de familiar

1. O atleta convocado para as Seleções Nacionais pode faltar justificadamente por motivo de falecimento de familiar nos seguintes casos:

a) Até cinco dias consecutivos por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no 1º grau da linha direta.

b) Até dois dias consecutivos por falecimento de parente ou afim da linha reta ou segundo grau da linha colateral.

2. O disposto na primeira parte da alínea anterior a) do número anterior, é aplicável ao caso de falecimento de pessoa que viva com o atleta em condições análogas à dos cônjuges.

3. As faltas a que se referem os números anteriores têm obrigatoriamente início no dia do falecimento, no do seu conhecimento ou no da realização da cerimónia fúnebre e são utilizadas num único período.

4. A ausência por motivo de familiar ou equiparado deve ser participada no próprio dia em que a mesma ocorra ou excecionalmente, no dia seguinte e justificada documentalmente perante a Federação Portuguesa de Badminton no prazo de cinco dias, contados da data em que ocorreu o evento, nos termos do disposto no número 3 do presente artigo, sob pena de serem consideradas injustificadas as faltas.

Capítulo V

Regime Disciplinar

Artigo 1º - Normas sancionatórias

O incumprimento do disposto no presente regulamento será sancionado nos termos do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Badminton